DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1584/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119683/2012
PROTOCOLO	:	1369595
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 395/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO MONOCRÁTICO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	I.A. SABBANELLI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPORTIVOS TÊNIS DE FATSAL PARA ATENDER PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.440,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPORTIVOS – TÊNIS DE FUTSAL – PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 395/AJ/2012 (peça 14 - fls. 1/3).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 083/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de produtos esportivos – tênis de futsal – destinados a atender projetos da Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 60.440,00 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 14 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, conforme definido na Cláusula Quinta (peça 14 - fl. 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14336/2014 (peça 41 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-663/2015 (peça 42 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 083/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de produtos esportivos – tênis de futsal – destinados a atender projetos da Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 60.440,00 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 14 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, conforme definido na Cláusula Quinta (peça 14 - fl. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 41 - fl. 2):

Valor Contratado	R$ 60.440,00
Valor Empenhado	R$ 60.440,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 60.440,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 60.440,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 41 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 083/201**2 da formalização do **Contrato Administrativo nº 395/AJ/2012**, bem como da **execução financeira do mesmo** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **I. A. Sabbanelli - me** (CNPJ/MF 10.957.324/0001-76), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. os incisos II e III e alínea "a", inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 42 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, após intimação para esclarecimentos quanto ao interesse público e remessa dos beneficiados (peça nº 34) e juntada de documentos e justificativas (peça nº 40), com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, **da formalização e execução do**

contrato em apreço, nos termos do art. 120, I,II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com **recomendação** de que em tais contratações, para melhor transparência e comprovação, devem constara relação dos beneficiados.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, destinado, acrescente-se a projeto de grande interesse em razão da sua evidente repercussão social, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 083/2012 e do Contrato Administrativo nº 395/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa I. A. Sabbanelli - ME., CNPJ/MF nº 10.957.324/0001-76, por sua Representante, Senhora Iraty de Assis Sabbanelli, CPF/MF nº 260.778.058-66, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 395/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº

321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator